

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 0514/2012**“CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Ubaporanga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2013, no valor total de R\$ 413.300,00 (quatrocentos e treze mil e trezentos reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
SUBVENÇÕES SOCIAIS	291.400,00
SUBVENÇÃO ASADOM	7.000,00
SUBVENÇÃO A LAR ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ	42.000,00
SUBVENÇÃO APAE	192.000,00
SUBVENÇÃO ABURANOVI	50.400,00
CONTRIBUIÇÕES	121.900,00
MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	24.000,00
MANUT. CONV. EMPRESA ASSIST. TÉC. E EXTENSÃO RURAL	70.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	10.000,00
MANUT. CONV. ASSOC. DO CIRC. TUR. ROTA DO MURIQUI	6.300,00
MANUTENCAO DE CONVENIO CORPO DE BOMBEIROS/CTGA	9.600,00
MANUT. DAS ATIV. DA SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO	1.000,00
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00
TOTAL GERAL	413.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 2º A concessão de subvenções sociais destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2012 por autoridade local;
- V - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX - celebrar o respectivo convênio;
- X - comprovar de que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrados pelo ente transferidor;
- XI - comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/FGTS);

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 2013.

Ubaporanga, 27 de dezembro de 2012.

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES

Prefeito Municipal